



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Sapé

(CASA AUGUSTO DOS ANJOS)

Ofício n.º

Do :

LEI Nº 373 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Ao :

Assunto :

Reestrutura o QUADRO DE PESSOAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, (PB)
e dá outras Providências:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ;
Faço Saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta
e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de pessoal parte permanente da Câmara Municipal de Sapé, Pb., compõe-se dos seguintes cargos e funções:

I - Cargos de Provimento Efetivo, constante de anexo I;

II - Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gra-
tificadas, com o valor das respectivas retribu-
ições, constante do anexo II.

Art. 2º - Ficam criados, com os vencimentos mensais corres-
pondentes, os cargos relacionados sob o título de
SITUAÇÃO NOVA do Anexo nº III, que não constarem /
entre as discriminados se o título de SITUAÇÃO AN-
TIGA do mesmo anexo.

Art. 3º - Os cargos discriminados sob a denominação de SITUA-
ÇÃO ANTIGA do Anexo referido no artigo anterior fi-
cam transformados com o enquadramento dos seus atu-
ais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomen-
clatura da SITUAÇÃO NOVA, conforme QUADRO GERAL, par-
tes A e B e Anexos III.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo, para efeito /
de unificação de nomenclatura de Pessoal, estende-
se aos instáveis, assim entendido os que em 24/01/
1967 não tinham 5 (cinco) anos de serviço público, /